

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – PCCREB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos integrantes das carreiras do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – PCCREB, instituído pela Lei Estadual nº 892, de 25 de janeiro de 2013 e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Roraima, instituído pela Lei Nº 1.672, de 27 de abril de 2022.

Art 2º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O auxílio-alimentação será devido em valor integral, independentemente da jornada de trabalho exercida pelo servidor.

§ 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mediante depósito em conta-corrente, juntamente com o vencimento mensal do servidor.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e destina-se a contribuir com as despesas de alimentação dos servidores beneficiários desta Lei.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação não se incorporará ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, não constituirá base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III – licença para prestar serviço militar;

IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando concedida sem remuneração, na forma da legislação estadual aplicável; e

VI – afastamento ou cessão para órgão ou entidade não integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º A licença para tratamento da própria saúde não acarretará a suspensão do auxílio-alimentação.

§ 2º O servidor readaptado permanecerá fazendo jus ao auxílio-alimentação, desde que permaneça em efetivo exercício no âmbito da rede pública estadual de ensino.

§ 3º O afastamento para qualificação profissional, quando regularmente concedido nos termos da legislação aplicável aos profissionais da educação, não acarretará a suspensão do auxílio-alimentação.

§ 4º O servidor afastado para o exercício de mandato classista em entidade representativa dos servidores da educação básica permanecerá fazendo jus ao auxílio-alimentação.

Art. 5º É vedada a percepção cumulativa do auxílio-alimentação previsto nesta Lei com outro auxílio ou verba de mesma natureza custeada pelo Estado de Roraima.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração Pública Estadual que lhe assegure benefício de mesma natureza, será devido apenas um auxílio-alimentação, mediante opção do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado de Roraima, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, vedada a edição de ato regulamentar que restrinja os beneficiários ou reduza o valor do auxílio-alimentação estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir auxílio-alimentação aos servidores ativos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – PCCREB, como medida de valorização funcional e de contribuição para o custeio das despesas ordinárias com alimentação.

A medida encontra fundamento na realidade econômica atual. Conforme a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada pelo DIEESE em parceria com a CONAB, em julho de 2026, o custo da cesta básica em Boa Vista alcançou R\$ 730,74, correspondendo a 48,73% do salário mínimo líquido e exigindo aproximadamente 99 horas de trabalho para sua aquisição.

Nesse cenário, a fixação do auxílio no valor de R\$ 500,00 mensais mostra-se razoável e proporcional, destinando-se a contribuir parcialmente com as despesas alimentares dos profissionais da educação, sem pretensão de custeá-las integralmente. O benefício possui caráter exclusivamente indenizatório, sem incorporação à remuneração ou repercussão previdenciária.

Trata-se, portanto, de medida de valorização dos servidores da educação básica estadual, compatível com a finalidade do auxílio-alimentação e com a realidade do custo de vida no Estado de Roraima, razão pela qual se apresenta a presente proposta para apreciação e aprovação.